



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Pentecoste/Ce, 01 de agosto de 2024.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PENTECOSTE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades legislativas e afins.

§1º A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste, constituindo-se em órgão de subordinação direta a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste e dotada de autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§2º A Escola do Legislativo tem sede no edifício principal da Câmara Municipal de Pentecoste.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pentecoste:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pentecoste suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9258-9952

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

-
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, assim como outros setores da sociedade local;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos e cursos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo, além de promover a capacitação e treinamento com vistas ao desenvolvimento social, humano, econômico e ambiental dos pentecostenses;
- XIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

XIV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Pentecoste tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção Administrativa;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste;
- II - Direção Administrativa: por vereador (a) da Câmara Municipal designado (a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por pessoa física ou jurídica contratada especificamente para a função;
- IV - Secretaria Executiva: por servidor da Câmara Municipal nomeado pela Presidência da Câmara Municipal;
- V - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado (a) pelo (a) Presidente; por um representante da Procuradoria Jurídica do Legislativo; pelo Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, por um representante de Assessores Legislativos e por representante da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Art. 5º** - O exercício das funções e atividades administrativas de Presidente, de Direção Administrativa e Conselho Geral da Escola do Legislativo de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 6º** - As funções de Coordenação Pedagógica e de Projetos poderão ser exercidas por pessoa jurídica, contratada mediante certame licitatório nos termos da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021, que deverá apresentar equipe técnica qualificada, de nível superior, para a execução de suas atividades.
- Art. 7º** - O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados, respectivamente, pelo Conselho Escolar e pela Coordenadoria Pedagógica num prazo de 60 dias, a contar da aprovação desta Resolução, devendo ser submetidos à homologação da Presidência da Câmara Municipal de Pentecoste.
- Art. 8º** - A Escola do Legislativo de Pentecoste integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Ceará.
- Art. 9º** - Os recursos destinados ao atendimento das persecuções da presente Resolução, objetivando o atendimento dos programas e atividades, correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Pentecoste, bem como daqueles oriundos de convênios e parcerias, ou ainda de ressarcimentos.
- Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste, 02 de agosto de 2024.

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente Câmara Municipal de Pentecoste

José Xavier filho
Vice-Presidente

Augusto Cezar Matos Junior
Primeiro Secretario

Rubens Cassio Barbosa Chagas
Segunda Secretario

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9258-9952
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com